PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.° 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0297/2005

(Revogada pela Lei nº 361/2007)

"PROIBE O TRÁFEGO DE VEÍCULO AUTOMOTORES EM LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - O tráfego da Av. Joaquim Bento da Silva, da altura nº 09 a 96, permanecerá impedido para quaisquer veículos automotores nos seguintes horários, aos sábados, entre 17:00 horas até às 07:00horas do dia seguinte, e nos domingos, festas e feriados das 07:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, exceto para carga e descarga.~~

~~**Art. 1°** - O tráfego da AV. Joaquim Bento da Silva, da altura do n° 09 a 46, permanecerá impedido para quaisquer veículos automotores nos seguintes horários, aos sábados, entre 18:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte, e nos domingos, festas e feriados das 07:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, exceto para carga e descarga. (Alterado pela lei 320/2005).~~

~~**Parágrafo Único** - Incluem-se na proibição contida neste artigo os veículos de tração animal e os animais que propiciem transporte humano.~~

~~**Art. 2º** - A inobservância da ordem prescrita nesta Lei ensejará multa de 50 UPFMG ao infrator, cujo valor será duplicado sucessiva e progressivamente em caso de reincidência dolosa.~~

~~**Parágrafo Único** – O manejo pertinente aos meios executórios da verificação do cumprimento desta Lei e a punição administrativa dar-se-á por meio de Auto de Constatação a ser lavrado por fiscal da Administração Pública ou Boletim de Ocorrência Policial.~~

~~**Art. 3º** - Os casos omissos porventura não regulados por esta Lei deverão ser resolvidos tendo por base o Código de Trânsito Nacional.~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário~~.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 04 de Março de 2005.

SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI 361, DE 22/03/2007.